PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VI • N. 001250 | Diário Oficial do Município - DOM | 19/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025

CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO: 23ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 21 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INTÉRPRETE DE LIBRAS *AMPLA CONCORRÊNCIA*	15º ao 19º	10:00 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada**, ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 19 de Maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23ª CONVOCAÇÃO: 23º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025

CONCESSÕES DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

PORTARIA SMED Nº 188, DE 19 DE MAIO DE 2025

Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, instituído pelo Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SORAIA CRISTINA ROSA MAURÍLIO, matrícula nº 19612, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, lotado na ESCOLA MUNICIPAL JAIME AVELAR LIMA, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.534/2025.

Art. 2º A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se nas seguintes atividades específicas exercidas pelo servidor, em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, nos termos dos incisos I, II, XI, XII e XIII do Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, quais sejam:

I - Limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade escolar;

II - Recolhimento e acondicionamento de lixo, depositando-o conforme determinações estabelecidas;

III - Auxílio na limpeza, lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha;

IV - Disposição adequada das sobras de comida e lixo da cozinha, prevenindo a proliferação de insetos;

V - Zelo pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos utilizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 189, DE 19 DE MAIO DE 2025

Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, instituído pelo Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PAMELA CRISTINA FEREIRA SILVA SOUZA, matrícula nº 37790, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, lotado na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO RESENDE, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.534/2025.

Art. 2º A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se nas seguintes atividades específicas exercidas pelo servidor, em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, nos termos dos incisos I, II, XI, XII e XIII do Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, quais sejam:

I - Limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade escolar;

II - Recolhimento e acondicionamento de lixo, depositando-o conforme determinações estabelecidas;

III - Auxílio na limpeza, lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha;

IV - Disposição adequada das sobras de comida e lixo da cozinha, prevenindo a proliferação de insetos;

V - Zelo pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos utilizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 188 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA SMED Nº 189 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

TORNA SEM EFEITO DO 10º AO 22º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO E DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO DO 10º AO 22º DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025 PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE BIBLIOTECÁRIO, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), MONITOR DE CRECHE, PROFISSIONAL DE APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS, PROFESSORES SUBSTITUTOS - PEB III, DE ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENSINO RELIGIOSO, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO os candidatos que não compareceram no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.3, 6.4 e 6.4.1 do Edital Nº 01/2025 serão desclassificados;

CONSIDERANDO os candidatos convocados que compareceram e não comprovaram documentalmente as informações prestadas no formulário de inscrição, conforme item 6.7 do Edital Nº 01/2025;

CONSIDERANDO que a falta de comprovação, no ato da convocação, de qualquer um dos requisitos especificados no tem 6.7 e seus subitens, impedirá a contratação do candidato, resultando na desclassificação imediata do mesmo;

CONSIDERANDO o candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga a qual foi convocado será eliminado do processo.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Heverton Ferreira de Oliveira, no uso das suas atribuições, **TORNA SEM EFEITO OU DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO DO 10º AO 22º DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025 PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE BIBLIOTECÁRIO, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), MONITOR DE CRECHE, PROFISSIONAL DE APOIO, INTÉRPRETE DE LIBRAS, PROFESSORES SUBSTITUTOS - PEB III, DE ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENSINO RELIGIOSO, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA,** conforme listagem anexa.

TORNA SEM EFEITO: TORNA SEM EFEITO DO 10º AO 22º ATOS DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 01/2025

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO OBJETO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DO OBJETO - Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 01-2025

(https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/RESULTADO-FINAL-DA-ETAPA-DE-ANALISE-DO-OBJETO-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-01-2025.pdf)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 01/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE RECURSOS - Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 01-2025

(https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/RESULTADO-FINAL-DA-ANALISE-DE-RECURSOS-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-01-2025.pdf)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

ERRATA III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025[1]

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, em virtude da prorrogação de prazo dada por meio da ERRATA II Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, torna pública a seguinte errata acerca da previsão de cronograma do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, onde o subitem 13.6.1 do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS	DATAS
1	Período para impugnação do edital	30/04/2025 a 08/05/2025
2	Período para solicitação de inscrição oral	30/04/2025 a 08/05/2025
3	Período de inscrições	07/05/2025 a 16/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Seleção	21/05/2025
5	Período para interposição de recurso	22/05/2025 a 26/05/2025
	Divulgação do resultado da análise de recursos	28/05/2025
6	Divulgação do resultado final da Etapa de Seleção	28/05/2025
7	Entrega da documentação para Habilitação	29/05/2025 a 04/06/2025
8	Divulgação do resultado do preliminar Etapa Habilitação	06/06/2025
9	Período para interposição de recurso	09/06/2026 a 11/06/2025
10	Divulgação do resultado de análise de recurso	13/06/2025
11	Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	13/06/2025
12	Assinatura dos termos	16/06/2025 a 24/06/2025

3.6.1 O cronograma previsto para este edital está disposto no quadro a seguir:

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

Santa Luzia/MG, 19 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[1] A presente errata possui 2 (duas) páginas e está assinada pela Secretária Municipal da Cultura e do Turismo na página numerada Página 2 de 2.

ERRATA III do Edital de Chamamento Público PNAB-SL Nº 03-2025

(https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/ERRATA-III-do-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-03-2025.pdf)

GABINETE

LEI Nº 4.829, DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia e o Fundo Municipal de Proteção do Turismo de Santa Luzia e dá outras providências".

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia - COMTUR, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que orienta, acompanha, institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil no planejamento e execução da Política Municipal do Turismo de Santa Luzia."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.041, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos as alíneas "i" a "l" ao inciso II de seu caput, o inciso III ao seu caput e os §§ 2º a 5º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 3º O COMTUR será constituído por 17 (dezessete) membros titulares, incluído o Presidente, que, na qualidade de membro nato, será o (a) Secretário(a) Municipal da Cultura e do Turismo, sendo os outros 16 (dezesseis) membros nomeados de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, vinculados a qualquer um dos seguintes segmentos:

a) acampamentos turísticos;

b) agências de turismo;

c) guias de turismo;

d) meios de hospedagem;

e) organizadoras de evento;

f) parques temáticos;

g) transportadoras turísticas;

h) casas de espetáculo;

i) centros de convenções;

j) empreendimentos de entretenimento e lazer e parques aquáticos;

k) empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva; e

l) locadoras de veículos para turistas; e

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal nos termos do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG.

§ 1º Cada membro titular terá o seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes aos quais se referem o inciso I do caput, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes aos quais se referem o inciso II do caput serão eleitos por meio de chamamento público e deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município - CCM, nos termos da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

§ 4º Os representantes aos quais se referem as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso II do caput deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, a que se refere a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 5º O representante a que se refere o inciso III do caput será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG."

Art. 3º Fica revogada a alínea "h" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 3.041, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

RETIFICAÇÃO Nº 05/2025 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação;

Na Decisão Final Referente à Suspensão do Processo de Dispensa nº 031/2024 – Concurso Público – Edital nº 001/2024 – disposta pelo Decreto Nº 4.476, de 13 de janeiro de 2025, na página 16 da Edição n° 001248, Ano VI, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - MG, publicado no dia 15 de maio de 2025,

onde se lê:

"Na oportunidade, DETERMINO às Secretarias correlatas que informem no prazo de 30 (trinta) dias o real quantitativo de cargos e vagas para realização de novo concurso público, considerando também a previsão/projeção de aposentadoria dos servidores no prazo de até 4 (quatro) anos."

leia-se:

"Na oportunidade, DETERMINO às Secretarias correlatas que informem no prazo de 15 (quinze) dias o real quantitativo de cargos e vagas para realização de novo concurso público, considerando também a previsão/projeção de aposentadoria dos servidores no prazo de até 4 (quatro) anos."

Santa Luzia, 19 de maio de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE RATEIO 2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

CONTRATO DE RATEIO 2025

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP: 33045-090, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.678.006-56, residente e domiciliado no município de Santa Luzia/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 031.314.356-07, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto:

I.I. Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8° da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

I.II. Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS beneficiários do Serviço do SAMU 192, nos termos do **CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2023**, em que o presente CONSORCIADO figura como signatário.

Parágrafo Primeiro - Para fins do item I.I. desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo funcionamento da sede administrativa, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, desde que a finalidade da despesa beneficie todos os CONSORCIADOS;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados que atuam na sede administrativa, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais, patronais;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades realizadas no âmbito da sede administrativa do CONSÓRCIO;

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

g) Custos com pagamento de obrigações financeiras remanescentes (passivo), decorrentes de despesas das atividades realizadas pelo CONSÓRCIO em exercícios financeiros anteriores;

Parágrafo Segundo - Para fins do item I.II desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo Serviço do SAMU 192:

a) As previstas no CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2023, celebrado entre o CONSÓRCIO e o Município de Santa Luzia/MG na gestão associada dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Regional Macro Centro três Micros (Belo Horizonte/MG, Ouro Preto/MG e Vespasiano/MG), nos termos da Cláusula 11.2. do instrumento;

b) A parcela do financiamento estadual e federal, transferido diretamente ao CONSORCIADO, cujos beneficiários são os Municípios consorciados integrantes do SAMU Macro Regional, conforme previsto na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.546, de 22 de dezembro de 2023;

Parágrafo Terceiro - Eventual repasse de recursos do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para custear/financiar despesas rateadas entre os consorciados, com a execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público ou em outro instrumento específico e que não foram inicialmente previstos, mas que serão realizados durante o exercício financeiro correspondente a este Contrato de Rateio, deverá ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

II.I. Compete ao CONSÓRCIO:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, notadamente as vinculadas ao **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023**;

c) Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos Municípios consorciados;

d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II.II. Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais Municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o CONSÓRCIO disponibilizará;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços compartilhados prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos provenientes deste Contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

III. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que:

III.I. O valor global do presente Contrato de Rateio, abarcando o objeto descrito nos itens I.I e I.II da CLÁUSULA PRIMEIRA, consiste no valor de R$ 6.445.950,94, atendendo às exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64, valor de custeio financeiro que será efetivamente repassado, pelo ente, ao Consórcio, divididos entre os seguintes componentes e seus elementos de despesa:

Tabela 1. Rateio de despesa de janeiro a dezembro de 2025 referente ao **Fundo Municipal de Saúde**

Categoria	**Elemento de Despesa**	**Valor**
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R$ 2.852.254,46
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R$ 502.791,90
Investimento	4.4.71.70.00	R$ 40.267,12
Total Valor		R$ 3.355.593,48

Tabela 2. Rateio de despesa de janeiro a dezembro de 2025 referente ao **Financiamento Estadual**

Categoria	**Elemento de Despesa**	**Valor**
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R$ 1.768.218,84
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R$ 287.075,53
Investimento	4.4.71.70.00	R$ 24.963,09
Total Valor		R$ 2.080.257,46

Tabela 3. Rateio de despesa de janeiro a dezembro de 2025 referente ao **Financiamento Federal**

Categoria	**Elemento de Despesa**	**Valor**
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R$ 858.585,00
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R$ 139.393,80
Investimento	4.4.71.70.00	R$ 12.121,20
Total Valor		R$ 1.010.100,00

III.II. O pagamento dar-se-á, impreterivelmente, até o 5ºº dia útil da Execução dos Serviços, isto é, no próprio mês da competência a que se refere, sob pena de incidência de correção monetária pelo índice IPCA, juros de mora de 1% a.m., capitalizados diariamente em regime de juros simples, e multa de 1% sobre a fatura em atraso, conforme previsto nos itens 12.2 e 12.2.1 do CONTRATO DE PROGRAMA n° 01/2023.

III.III. Com a subscrição deste instrumento, o CONSORCIADO autoriza, expressamente, a cobrança e pagamento dos valores previstos via débito em conta ou boleto bancário, com vencimento no 5º dia útil do mês da Execução dos Serviços, sob pena de descumprimento contratual e suas consequências inerentes.

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo, na superveniência de fato que altere os custos das operações, mediante provocação do CONSÓRCIO, ou mediante solicitação do CONSORCIADO, em ambos os casos desde que:

I - Em caso de aumento do valor, o CONSORCIADO comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado; as

II - Em caso de redução, admissível somente em relação aos valores referentes aos serviços prestados ou entrega de bens pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, preservando obrigações financeiras decorrentes dos respectivos ajustes de prestação de serviços ou entrega de bens até o final de suas vigências.

Parágrafo Segundo- A celebração do presente contrato de rateio de CONSÓRCIO PÚBLICO sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO IRPF RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUARTA - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será por esse apropriado, através deste instrumento, como fonte de receita do CONSÓRCIO, conforme previsão na Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), na proporção correspondente à participação financeira do CONSORCIADO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo Único: O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO, no art. 8º, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e nos demais instrumentos contratuais que tenham suas obrigações financeiras reguladas por este instrumento.

VII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA-E, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

Parágrafo Único: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei nº 11.107/05.

VIII. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes em Diário Oficial.

DO FORO

CLÁUSULA NONA- As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir conflitos emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia, 01 de janeiro de 2025.

Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúd

Sr. PAULO HENRIQUE PAULINOE SILVA
Prefeito de Santa Luzia/MG

TESTEMUNHA
Nome completo: Anaulízia Batista Afonso
CPF 578.462.436-91

TESTEMUNHA
Nome completo:
CPF

IMPAS

AVISO DE LICITAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS)

EDITAL Nº 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Luzia/MG, compreendendo credenciamento de instituições financeiras. Data e horário de abertura da sessão pública: 04/06/2025, às 09h. Edital com anexos disponíveis em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90002/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO DO PROGRAMA

IPTU PREMIADO – ABRIL DE 2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, foi realizado o sorteio referente ao mês de abril do **Programa IPTU Premiado**, instituído pela **Lei nº 4.642/2023** e regulamentado pelo **Decreto nº 4.531, de 03 de abril de 2025**.

Participaram da cerimônia os membros da **Comissão Organizadora**, nomeados pela **Portaria Conjunta nº 25.497/2025**, sendo eles:

- **Oscar Lucas Silva**– matrícula 31821
- **Rômulo Andrade Santos**– matrícula 34409
- **Monique Ferreira Lima**– matrícula 34587
- **Maria Clara Muniz Coelho**– matrícula 34702 *(atuando como suplente da servidora Camila Duarte Azevedo – matrícula 34993)*

Atuou como mestre de cerimônias o Secretário Municipal de Finanças, **Lincoln Cardoso**.

O sorteio foi transmitido ao vivo **exclusivamente pelo perfil oficial da Prefeitura de Santa Luzia no Instagram**, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo. Participaram do sorteio **42.094 imóveis**, cuja listagem final foi divulgada previamente no site da Prefeitura, respeitando os prazos de recurso previstos no decreto.

O sorteio foi realizado por meio eletrônico, utilizando a plataforma https://sorteio.com/sorteio-de-numeros, resultando nos seguintes contribuintes sorteados:

Inscrição Cadastral:5.082.073.0025-001
Endereço: Rua Manoel de Nóbrega, 165 – Londrina
Contribuinte: Arlem Heber Menezes Vieira Souza

Inscrição Cadastral:4.015.048.1904-118
Endereço: Rua Belarmina Monica Ferreira, 56 – Bloco 08 Apto 202 – Residencial Marques
Contribuinte: Irineu Batista Braga

Inscrição Cadastral:1.082.086.0046-001
Endereço: Av. Euclides da Cunha, 476 – Londrina
Contribuinte: Alison da Silva Moura

Inscrição Cadastral:4.084.052.0717-030
Endereço: Rua Marita, 130 – Apto 402 Bloco A2 – São Benedito
Contribuinte: Rafael Nilton Pena

Inscrição Cadastral:1.078.145.0346-001
Endereço: Av. das Azaleias (Av. 01), 286 – Parte do Lote 007 – Duquesa II
Contribuinte: Maria Neide Moreira

Inscrição Cadastral:2.087.309.0259-001
Endereço: Rua Edmundo de Oliveira Santos, 77 – Conj. Hab. Maria Antonieta M. Azevedo
Contribuinte: Márcia Adriana de Oliveira

Inscrição Cadastral:4.084.087.0457-001
Endereço: Rua São Paulo, 452 – São Benedito
Contribuinte: Cecília Cesar de Lima

Inscrição Cadastral:2.096.290.0034-001
Endereço: Rua José Rodrigues Chaves (Antiga Rua 03), s/n – Novo Centro
Contribuinte: Aluísio Monteiro da Silva

Inscrição Cadastral:1.073.121.0487-205
Endereço: Rua Gov. Israel Pinheiro, 81 – Apto 105 Bloco 06 – Chácaras Santa Inês
Contribuinte: Nahjla Najjar Tauil Campos

Inscrição Cadastral:1.158.288.0299-001
Endereço: Rua Alameda de Creta (Antiga Rua S), 110 – Liberdade
Contribuinte: Aline Santos Costa Gonçalves

Os contemplados terão 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação para reivindicar seu prêmio, conforme regulamento.

Após o sorteio, foi realizada uma reunião com a presença do **Secretário Municipal de Finanças, Lincoln Cardoso**, do **Gerente de Tributos José César**, e do servidor **Wilker José dos Santos Batista**, para registro e encaminhamentos dos resultados.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Organizadora e arquivada na Secretaria Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de autoclave das Unidades de Saúde de Município. Data e horário de abertura da sessão: 09/06/2025, às 09h. Edital disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90005/2025. 2ª republicação do edital.

Carlos Aparecido da Lomba Pedro:04791325699
Assinado de forma digital por Carlos Aparecido da Lomba Pedro:04791325699
Dados: 2025.05.19 21:32:25 -03'00'